

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 90 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA Nº 81/2020.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Regulatório em tramitação perante a AGENERSA, Processo nº SEI-220007/001150/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o Art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º (...)*

*§ 1º - Considera-se Tarifa Social, para os efeitos desta Instrução Normativa, o benefício, na forma de desconto, com base na tarifa domiciliar, conta mínima, constante do quadro tarifário da CEDAE e/ou das Concessionárias que vierem a sucedê-la, nas modalidades tarifa 'A' e tarifa 'B', na conta de água e esgoto.\**

*§ 2º - O percentual de desconto, a ser aplicado em cada faixa tarifária, será estimado a partir do valor da tarifa social, instituída pelo Decreto 25.438/1999, em complemento da Progressividade Tarifária, considerando o valor para cada unidade de consumo dividido pelo volume mensal de água, estimado em 6 m<sup>3</sup> por unidade”.\**

**Art. 2º.** Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA Nº 81/2020.

**Art. 3º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO**  
Conselheiro

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 10.01.2022*